

CONTRATO CIBiogás-ER nº XXX/2020**CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que
entre si celebram o CIBIOGÁS-ER e XXXXX**

Processo de Contratação nº 108/2020
Edital de Tomada de Preços nº 001/2020

Por este instrumento particular, de um lado, o **CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS BIOGÁS - CIBiogás-ER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.366.966/0001-02, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731, 1º Andar, Sala 103, CEP: 85867-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Rafael Hernando de Aguiar González e pelo Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, Sr. Felipe Souza Marques, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXX, Estado XXXX, na XXXX, nº. XXX, XXXXXX, CEP: XXXX, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. XXXX, brasileiro(a), solteiro(a), xxxxxx, portador do RG xxxxx SESP PR, CPF: xxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes, em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais que regem a matéria, em especial a Norma Geral de Licitações da Itaipu Binacional - NGL.

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto a venda pela **CONTRATADA** e a compra pela **CONTRATANTE** de 01 (um) Sistema de Geração de Energia – Grupo MotoGerador completo com todos os seus componentes e sistemas, bem como o fornecimento total dos materiais e serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e Proposta Comercial.

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta Comercial;
- c) Certificado de Aceitação Provisória;
- d) Certificado de Aceitação Final.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) entregar o objeto de acordo com o Termo de Referência e demais documentos referidos na Cláusula Primeira, normas técnicas e a melhor técnica e diligência aplicáveis;
- b) registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pertinentes ao objeto do contrato e conforme solicitado no item 9.7 do Termo de Referência;
- c) responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato e saná-los em tempo ótimo, de acordo com as normas e padrões técnicos aplicáveis;
- d) tomar todas as precauções e medidas de segurança e de proteção ao meio ambiente inerentes à execução do Contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros pelos seus colaboradores, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pelo **CONTRATANTE**;
- f) manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições exigidas no processo de contratação para cadastramento e as demais condições compatíveis com as responsabilidades ora assumidas;
- g) encaminhar, quando solicitado, cópias das certidões negativas, para comprovar sua regularidade fiscal federal e estadual, certidão negativa trabalhista;
- h) o fornecedor deverá fornecer garantia de todos os componentes, sistemas e dos serviços realizados no mínimo 24 meses após a entrega final e a aprovação técnica dos equipamentos e serviços realizados;
- i) deverá também, em um período de 24 meses, prestar toda a assistência de pós-vendas para resolução de qualquer tipo de problema que possa apresentar, deverá designar um técnico para atender à solicitação o mais rápido possível no local que o equipamento está instalado;
- j) o fornecedor deverá apresentar conforme item 9.10 do termo de referência, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a apólice de seguro garantia de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fiscalizar a execução contratual;
- b) fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- c) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução

contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

CAPÍTULO III – CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Como contraprestação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$ XXXXXX (XXXXXXX).

Os desembolsos serão conforme planilha a seguir:

#	Conjunto de Entregas	Itens	ETAPA I	ETAPA II	ETAPA III	ETAPA IV	Valor (R\$)	%
			Entrega dos Equipamentos	Instalação	Comissionamento	Finalização		
1	Infraestrutura Elétrica	5	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	5%
2	Infraestrutura Civil	4, 14	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	15%
3	Sistema de Geração	1, 2, 3, 6, 9, 12	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	55%
4	Sistemas Auxiliares	7, 8, 10	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	14%
5	Treinamento, Comissionamento e Identidade visual	11, 15, 16	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	10%
6	Documentação (projetos, as built, certificados)	13	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	1%
Total			R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	100%

#	Conjunto de Entregas	Itens	ETAPA I	ETAPA II	ETAPA III	ETAPA IV	Valor (R\$)	%
			Entrega dos Equipamentos	Instalação	Comissionamento	Finalização		
1	Infraestrutura Elétrica	5	20%	80%	***	***	R\$ XX,XX	5%
2	Infraestrutura Civil	4, 14	50%	50%	***	***	R\$ XX,XX	15%
3	Sistema de Geração	1, 2, 3, 6, 9, 12	50%	50%	***	***	R\$ XX,XX	55%
4	Sistemas Auxiliares	7, 8, 10	50%	30%	20%	***	R\$ XX,XX	14%
5	Treinamento, Comissionamento e Identidade visual	11, 15, 16	***	20%	80%	***	R\$ XX,XX	10%

6	Documentação (projetos, as built, certificados)	13	***	***	***	100%	R\$ XX,XX	1%
Total							R\$ XX,XX	100%

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos no preço todos os benefícios e custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão realizados em 20 (vinte) dias uteis após aprovação de cada entrega e emissão do pedido de compra autorizando a emissão da nota fiscal conforme desembolso informado nesta cláusula.

CAPÍTULO IV – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal e demais documentos poderão ser enviados para a área de Contratos do Centro Internacional de Energias Renováveis– CIBiogás-ER, Av. Tancredo Neves, 6731, Edifício das Águas, 1º andar, Sala 103, ou para o e-mail nfe@cibiogas.org com cópia para contratos@cibiogas.org.

Parágrafo Primeiro - No caso de enquadramento tributário no Simples, de isenção ou imunidade tributária ou de qualquer situação tributária especial, a **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com cada nota fiscal a declaração do regime tributário aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em XX (XXXX) dias, contados a partir do atesto em cada nota fiscal emitida. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, citar o número do **CONVÊNIO ITAIPU N° 4500051096 - PROJETO CENTRAL DE BIOENERGIA DE TOLEDO**, o número deste Contrato e o Pedido de Compra que será enviado para cada entrega.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** reterá os tributos, conforme determinado na legislação vigente, e recolherá a importância retida em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação completa exigida contratualmente para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da apresentação formal do(s) respectivo(s) documento(s) faltante(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos pagamentos serão descontados, por compensação, todos os débitos da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**, inclusive, sem limitação, os de natureza punitiva e indenizatória.

CAPÍTULO V – RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Centro Internacional de Energias Renováveis Biogás - CIBiogás-ER, Centro de Custos 1.2.3.03.020, Convênio Itaipu nº 4500051096 – Projeto Central de Bioenergia de Toledo, Natureza Orçamentária 40.399 – Despesas Gerais / 40.601 – Serviços Terceiros – PJ / 11.109 – Instalações / 11.110 – Móveis Equip – MP / 11.109 – Móveis Equip – MP, Código Orçamentário: DG005/ST012/IN005/IN012/IN013/ME006/ME009/ME008/ME010/ME011/ME012/ME014, Etapa 4 – Implementação Biodigestor e Gerador de Energia, no exercício 2020 e 2021.

CAPÍTULO VI – PRAZOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA NONA – O prazo de entrega do objeto é de **12 (doze) meses** e o de **vigência contratual é de 18 (dezoito) meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento e do termo de início. Os prazos serão conforme item 9.3 do termo de referência e proposta comercial anexa deste contrato e planilha a seguir:

Atividades	Entregas	Dias

Parágrafo Primeiro – A extinção do contrato não afetará os direitos e as obrigações que por sua natureza deverão continuar vigentes, tais como, sem limitação, os relativos à garantia do objeto, à confidencialidade e às responsabilidades civis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, ambientais e comerciais.

Parágrafo Segundo – Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, havendo interesse das partes e mediante termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – Os valores contratados poderão ser reajustados, desde que aprovado e comprovado da sua necessidade mediante termo aditivo. Essa comprovação deverá ser considerada os 90 (noventa) dias anteriores da solicitação do reajuste.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA DÉCIMA– No caso de atraso injustificado na entrega, ou de entrega em desacordo com a letra “a” da cláusula segunda, será aplicada à **CONTRATADA** multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do preço do respectivo objeto, limitada a 10% (dez por cento).

CAPÍTULO VIII – EXTINÇÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Este Contrato poderá ser resolvido pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) suspensão, interrupção, atraso ou abandono da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;
- b) descumprimento pela **CONTRATADA** das suas obrigações trabalhistas, fiscais ambientais ou tributárias, ou diante da recusa da **CONTRATADA** em fornecer documentação comprobatória do cumprimento dessas obrigações;
- c) poderá ainda, o **CONTRATANTE** promover a rescisão contratual imotivada mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante consenso entre as partes, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, a rescisão ou a resolução contratual mediante a lavratura do termo de distrato sem ônus ou multa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Contrato poderá ser resolvido pela **CONTRATADA** no caso de inadimplemento dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Parte que der causa à resolução do Contrato, ou a Parte que rescindir o Contrato, sem justa causa, deverá pagar à outra Parte multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Se a **CONTRATADA** der causa à resolução do Contrato ou rescindi-lo sem justa causa, a multa prevista nesta cláusula não impedirá que o **CONTRATANTE** requeira indenização suplementar por perdas e danos devidamente comprovados, limitados ao preço total do Contrato.

Parágrafo Segundo – Se o **CONTRATANTE** der causa à resolução do Contrato ou rescindi-lo sem justa causa, a multa prevista nesta cláusula não impedirá que a **CONTRATADA** requeira indenização complementar, calculada em função das despesas e lucros relativos às parcelas já executadas, e do que a **CONTRATADA** razoavelmente teria lucrado se tivesse concluído o objeto contratual.

Parágrafo Terceiro – Exceto no caso de dolo ou culpa grave, não serão devidas quaisquer indenizações ou compensações adicionais às descritas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

CAPÍTULO IX – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** adotará os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste contrato, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**, em conformidade com as normas internacionais e a legislação brasileira aplicáveis ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 12.846 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** se compromete por si, por todos os atos de seus colaboradores a qualquer título, a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de nenhum valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma pela obtenção de algum benefício indevido ou favorecimento para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Para fins deste contrato, Agente Público significa qualquer agente, representante, funcionário ou parente até segundo grau de pessoa natural que ocupe cargo ou trabalhe para qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta, Poder Legislativo ou Poder Judiciário, no Brasil ou em outro país, (“Poder Público”), agência, departamento ou qualquer entidade que pertença, ou seja, controlada pelo Poder Público, organização pública internacional ou partido político, bem como qualquer candidato a mandatos políticos no Brasil ou em outro país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** declara que (a) não há nenhum Agente Público ou parente até segundo grau de Agente Público em seu quadro de acionistas, diretores, empregados, representantes legais ou membros do conselho de administração; e (b) não praticou nenhum ato que violasse o disposto neste capítulo antes da assinatura deste contrato.

CAPÍTULO X – CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As Partes estarão obrigadas, de modo incondicional, a manter em absoluto sigilo todas e quaisquer informações e/ou dados confidenciais obtidos da outra Parte.

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas confidenciais todas as informações e/ou dados armazenados a que as Partes tenham acesso em razão deste Contrato, independentemente da expressa menção à sua confidencialidade.

Parágrafo Segundo – As Partes obrigam-se a fazer com que o dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula seja estendido e respeitado, inclusive, sem limitação, por seus administradores, empregados, prepostos, e demais pessoas com quem mantenham relação comercial ou trabalhista, responsabilizando-se pelas infrações cometidas por tais indivíduos e/ou entidades.

Parágrafo Terceiro – As disposições desta cláusula não se aplicam às informações que estiverem ou se tornarem disponíveis ao público de outra maneira que não em virtude de divulgação pelas Partes, bem como aos casos em que a revelação de uma informação ou dado confidencial decorrer de determinação judicial e/ou governamental, devendo, neste caso, ser notificada a Parte detentora da informação e requerido, quando aplicável, segredo de justiça no processo judicial e/ou administrativo em questão.

Parágrafo Quarto – As Partes reconhecem que o descumprimento do conteúdo desta cláusula implicará no dever de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da possibilidade de resolução contratual, conforme previsto na cláusula décima segunda.

CAPÍTULO XI – RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre a entrega do objeto, por meio de seus representantes, aos quais a **CONTRATADA** facilitará o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em até 10 (dez) dias depois da entrega, o **CONTRATANTE** emitirá o Certificado de Aceitação Provisória (CAP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Após a emissão do CAP, em mais 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** verificará a conformidade do objeto com as especificações técnicas do Termo de Referência e as normas e padrões técnicos aplicáveis e, estando de acordo, emitirá o Certificado de Aceitação Final (CAF), recebendo-o.

Parágrafo Primeiro– Caso haja desconformidade, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) rejeitar provisoriamente o objeto até que seja corrigida ou reconstruída a parte desconforme;
- b) receber o objeto com proporcional abatimento no preço global do contrato; ou

- c) na impossibilidade técnica de correção ou reconstrução da parte desconforme, rejeitar definitivamente o objeto, caso em que a **CONTRATADA** deverá devolver todos os valores já pagos.

Parágrafo Segundo – No caso da alínea “a” do parágrafo primeiro desta cláusula, concluída a correção ou reconstrução, o procedimento de aceitação, estabelecido nas cláusulas vigésima e vigésima primeira, será repetido.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, para execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste Contrato não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais disposições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O não exercício, por qualquer das partes, de um direito que lhe for atribuído por este Contrato não desobrigará a outra parte nem constituirá renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Em caso de subcontratação do fornecimento parcial dos itens específicos, o **CONTRATANTE** deve ser informado e a empresa subcontratada deverá ser aprovada pelo **CONTRATANTE** por meio de comprovação técnica para o fornecimento do produto ou serviço do seu objeto com o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, conforme item 9.2 do termo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** será representado por XXXXXX, com poderes para fiscalizar a execução contratual.

Parágrafo Único – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** será representada pelo XXXXX, com poderes para responder perante o **CONTRATANTE**, pela execução contratual.

CAPÍTULO XIII – FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – É competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXXX de 2020.

CIBIOGÁS-ER:

CONTRATADA:

Rafael Hernando de Aguiar González
Diretor Presidente

XXXXX
Sócio Administrador

Felipe Souza Marques
Diretor de Desenvolvimento Tecnológico

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: